

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Acrescenta o art. 25-B na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prever a possibilidade de escolha por parte do agricultor fazer a opção pelo recolhimento da contribuição para a seguridade social, que incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de salários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-B:

Art. 25-B Os produtores rurais poderão fazer a opção pelo recolhimento da contribuição para a seguridade social, que incidirá sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção ou sobre a folha de salários.

I - O regulamento disciplinará o momento e a forma que o produtor rural poderá formalizar seu direito à opção;

II – realizada a escolha, o produtor rural recolherá a contribuição nos termos estabelecidos nessa lei;

III – o agricultor que não exercer o direito de opção no prazo estabelecido pelo regulamento, recolherá a contribuição de acordo com as regras estabelecidas nessa lei.

Parágrafo único. O direito de opção poderá ser exercido para fins de pagamentos de débitos com a seguridade social existentes até a data da publicação dessa lei.

I – O regulamento disciplinará o procedimento para o exercício do direito à opção e pagamento dos débitos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu, no dia 30 de maio passado, a constitucionalidade da contribuição do empregador rural pessoa física ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - Funrural. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 718874. A tese aprovada pelos ministros diz que “é constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a



SF/17136.65403-06

comercialização de sua produção”. A decisão do STF tem repercussão geral, ou seja, vale para todos os processos que estão tramitando nas instâncias inferiores. Estima-se quase 15 mil processos. O ministro Edson Fachin votou pela inconstitucionalidade e mesmo sendo seguido pelos ministros Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Marco Aurélio e Celso de Mello, foi voto vencido.

Muitos esperavam que fosse prevalecer a tese defendida pelo ministro Fachin, mas a decisão foi no sentido contrário. Embora tenha agradado alguns desagradou outros. Muitos esperavam uma decisão pela inconstitucionalidade e o retorno da contribuição com base na folha de pagamento e não na receita. Certamente a decisão do STF, fosse qual fosse, desagradaria uma parte dos empresários rurais.

O mosaico que constitui o tecido econômico do agronegócio é muito diversificado e tratar todos com uma regra única decididamente não é a modelagem mais adequada. Para os agricultores que tem menor renda e mais funcionários, a tributação sobre a receita pode ser mais interessante que a tributação da folha. Entretanto, para aqueles que mesmo com menor número de funcionários conseguem produção elevada, a incidência sobre a receita é um péssimo negócio.

Com a decisão do STF, muitos estão preocupados com o passivo que poderá gerar, pois deixaram de recolher nos últimos 5 anos e agora com a incidência sobre o faturamento a conta para uma parcela dos agricultores poderá ser salgada.

Possivelmente o mais interessante para o setor do agronegócio seja dar aos agricultores a possibilidade de eleger a folha de pagamento ou a receita como base de cálculo para a incidência da alíquota para a contribuição para o Funrural.

Evidente que o STF não teria como decidir nesse sentido, visto que nesse caso caberia ao STF decidir e não legislar. Todavia, o Parlamento pode atuar para amenizar o impacto nesse setor que é primordial para a economia brasileira. Inclusive, essa opção poderia ser utilizada para o cálculo dos débitos dos agricultores resultantes da decisão do STF.

Fundamental que seja conferido ao setor agrícola total condição para continuar prosperando, visto que a prosperidade do agronegócio significa a prosperidade das famílias, das cidades, Estados e do Brasil. Instituir a liberdade de opção para os agricultores para elegerem a base de cálculo do Funrural, folha de pagamento ou receita, o que melhor se adequar ao seu modelo de negócio, seguramente proporcionará grande retorno ao Governo, visto que os agricultores brasileiros são grandes investidores e sabem movimentar a economia.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias
Líder do PV